



Folha n.º ..... 02 ..... proc  
n.º ..... 19 ..... de 19 97

*Câmara Municipal de São Paulo*

JUSTIFICATIVA

O ART. 46, X, DO REGIMENTO INTERNO, ESTABELECE QUE ÀS COMISSÕES PERMANENTES, EM RAZÃO DA MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA, CABE " DISCUTIR E VOTAR PROJETOS DE LEI QUE EXIGIR MAIORIA SIMPLES, DISPENSADA A COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO, SALVO COM RECURSO DE 1/10 (UM DÉCIMO) DOS MEMBROS DA CASA ".

A PRESENTE PROPOSITURA VISA APLICAR ESSAS PREROGATIVAS AOS PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS QUE TENHAM POR OBJETIVO A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO OU QUALQUER OUTRA HONRARIA OU HOMENAGEM (ART. 236, II, DO REGIMENTO INTERNO).

COMO SE OBSERVA, PRETENDE-SE APLICAR AS MESMAS PREROGATIVAS DISPENSADAS AOS PROJETOS DE LEI PROPONDO A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS OU QUE VENHAM A INSTITUIR A COMEMORAÇÃO DE DATAS FESTIVAS OU, AINDA, QUE SE VENHAM HOMENAGEAR VÁRIOS SEGMENTOS, COM A CRIAÇÃO DE DIAS ESPECÍFICOS.

MANTENDO-SE O DIREITO DO RECURSO POR PARTE DOS SENHORES VEREADORES ( UM DÉCIMO DOS MEMBROS DA CASA), ESTARIAMOS AGILIZANDO A APRECIÇÃO DE PROJETOS DE DECRETOS LEGISLATIVOS, ALIVIANDO A PAUTA, PASSANDO ESSA PREROGATIVA À SUPERIOR ANÁLISE E APROVAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.